CEARTE Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património

AJUSTE DIRETO N.º 04/2022

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

"AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA ARMAZÉM DE ECONOMATO"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO de ARTIGOS PARA ARMAZÉM DE ECONOMATO"** – classificação do CPV 30192000-1, Material de Escritório, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação em vigor.

CLÁUSULA 2ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os bens objeto do presente contrato serão entregues no seguinte local:

Sede:
Rua António Sérgio, nº 36
Zona Industrial da Pedrulha
3025-041 Coimbra
Coordenadas: 40.239579, -8.439707

CLÁUSULA 3ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulo contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:

- Entrega dos Bens;
- 30 de abril de 2022

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, o **Preço Base** (não inclui iva) do procedimento é de **€ 7.450** (sete mil quatrocentos e cinquenta euros).
2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo em consideração a consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO DE PREÇOS

A alteração dos valores contratualizados só serão objeto de revisão de preços caso resultem de disposição legal, ao abrigo do art.º 300 do CCP.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.
c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.

Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Identificar obrigatoriamente o n.º de compromisso em todas as faturas emitidas.
b) Facultar atempadamente todos os elementos, informações, esclarecimentos, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços prestados.
c) Garantir a manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9ª

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª

PREÇO CONTRATUAL

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará a fatura eletrónica à entidade adjudicante, através da solução FE-AP disponibilizada pela eSPap ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na redação que lhe é dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7/04.
2. O prazo de pagamento é de **30 (trinta) dias** a contar da data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pelo CEARTE e após aprovação do serviço a que diga respeito.
3. O Adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, O CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 14ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - Atos de guerra ou de subversão;
 - Epidemias;
 - Ciclones;
 - Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 15ª

CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 16ª

COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato
Por telefone – 239497200;
Por correio eletrónico: geral@cearte.pt;
Por via postal simples;

CLÁUSULA 17.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

CLÁUSULA 18ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª

ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.

O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEFP e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. **Artigos de Economato conforme descriminado no ANEXO A ao caderno de encargos.**

Posição	Nome Artigo	Quantidade Unitária
1	SUPER COLA 3	12
2	LÁPIS COR 12 cores Ergo Soft Aquarel Stadtler	12
3	LÁPIS COR 12 cores Aquarel Caran DAche	2
4	LÁPIS COR 18 cores Aquarel Caran DAche	12
5	MARCADOR Filtro 24 cores Maped Laváveis	12
6	LÁPIS CERA Caran DAche 15 Cores	12
7	PASTEL Artists Soft Gallery 12 Cores	8
8	PASTEL Soft Caran DAche 15 Cores	7
9	PASTEL Soft Set Reeves (65mmx10mm) 12 Cores	13
10	OIL Large Set Reeves (70mmx10,5mm) 12 Cores	13
11	OIL Large Set Reeves (70mmx10,5mm) 24 cores	14
12	BLOCO DESENHO A4 130gr 24folhas	10
13	BLOCO DESENHO A3 120gr 24folhas	30
14	BLOCO DESENHO CANSON A3 200gr 40folhas	6
15	RESMA PAPEL CAVALINHO A3 125gr	12
16	BLOCO PAPEL VEGETAL A4 50folhas	8
17	CAIXAS PAPEL VEGETAL A4 100folhas	10
18	BLOCO PAPEL VEGETAL A3 50folhas (90gr)	50
19	FOLHA PAPEL QUIMICO A4 (uso Manual)	200
20	GUACHE Giotto (Caixa 5 cores)	12
21	GUACHE Giotto (Caixa 6 cores)	10
22	GUACHE Giotto (Caixa 12 cores)	4
23	PINCEL nº 1	12
24	PINCEL nº 3	12
25	PINCEL nº 4	20
26	PINCEL nº 5	12
27	PINCEL nº 6	24
28	PINCEL nº 7	6
29	PINCEL nº 9	12
30	PINCEL nº 11	12
31	PINCEL nº 12	12
32	PINCEL nº 1 Staedtler	19
33	PINCEL nº 2 Staedtler	15
34	PINCEL nº 3 Staedtler	11
35	PINCEL nº 4 Staedtler	23
36	PINCEL nº 5 Staedtler	23
37	PINCEL nº 6 Staedtler	17
38	PINCEL nº 7 Staedtler	24
39	PINCEL nº 8 Staedtler	24
40	PINCEL nº 9 Staedtler	24
41	PINCEL nº 10 Staedtler	24
42	PINCEL nº 11 Staedtler	24
43	PINCEL nº 12 Staedtler	22

44	LAPISEIRA Rotring 0,35 mm	24
45	LAPISEIRA Rotring 0,5 mm	7
46	LAPISEIRA Rotring 0,7 mm	13
47	MINAS Rotring 0,35 mm Caixa	21
48	MINAS Rotring 0,5 mm Caixa	7
49	LÁPIS Carvão 2H	24
50	LÁPIS Carvão 3H	22
51	LÁPIS Carvão 4H	7
52	LÁPIS Carvão HB=21/2	14
53	LÁPIS Carvão Art&Graphitt Médio	6
54	LÁPIS Carvão Pitt 2907S Preto	18
55	LÁPIS com Pincel Borracha 7058B	18
56	LÁPIS com Pincel Borracha 52661	21
57	LÁPIS Perfection 7058	18
58	RÉGUA 20 cm	12
59	RÉGUA 30 cm	18
60	RÉGUA 40 cm	36
61	ESQUADRO Geométrico 25 cm C/ Pega	39
62	ESQUADRO Geométrico 30 cm	50
63	ESQUADRO Geométrico 32 cm	50
64	ESQUADRO Geométrico 32,5 cm	50
65	ESQUADRO Geométrico 37 cm	50
66	COLA BRANCA 700 ml	12
67	CANETA Desenho Rotring ISOGRAPH	12
68	BLOCO Quadro Branco Flipshart	12
69	BLOCO A3 Canson 300g Montval Aquarelle	10
70	FOLHA DESENHO Canson A4 200g	4
71	LAPIS COR 18 Cores Maped	12
72	MINAS Aristo 1,3 mm	2
73	MARCADOR Filtro 12 cores Giotto	8
74	LÁPIS COR Mega 12 cores	20
75	MARCADOR Filtro Maxi 24 cores Giotto	8
76	GUACHE Giotto Branco 1000 ml	1
77	CARTOLINA Amarelo Muito Suave (N.º 9)	19
78	CARTOLINA Mel (N.º 13)	8
79	CARTOLINA Ouro Velho (N.º 20)	30
80	CARTOLINA Coral/Laranja (N.º 8)	30
81	CARTOLINA Rosa Suave (N.º 21)	8
82	CARTOLINA Bordô (N.º 12)	7
83	CARTOLINA Rosa Forte (N.º 12)	30
84	CARTOLINA Azul Turquesa (N.º 28)	13
85	CARTOLINA Verde Pistachio (N.º 47)	20
86	CARTOLINA Verde Jade (N.º 49)	30
87	CARTOLINA Verde Escuro (N.º 44)	5
88	CARTOLINA Linho (N.º 50)	25
89	CARTOLINA Castanho Esquilo (N.º 57)	30

90	CARTOLINA Castanho Terra (N.º 51)	5
91	CARTOLINA Cinza Tempestade (N.º 56)	21
92	CARTOLINA Preta (N.º 00)	4
93	LÁPIS Carvão 6B	12
94	FOLHA PAPEL QUIMICO A4 (Amarelo)	50
95	Caixa de Lápis de Cera 24	18
96	ACETATOS Impressora A4 CX C/ 100	10
97	AFIA Lápis Metal 1 boca	248
98	MOLA Metal Papéis Nº 3 (32mm)	30
99	UHU Cola Stick 40gr	27
100	UHU Cola Tubo125ml	8
101	UHU Cola Tubo 20ml	36
102	PORTA CLIPS	6
103	FITA ADESIVA 15mmx66mt Transparente (desenrolador balcão)	20
104	FITA ADESIVA 15mmx33mt Transparente	200
105	FITA CORRETORA	20
106	FITA ADESIVA 15mmx10mt Transparente (Desenrolador Pequeno)	100
107	UHU Cola Stick 21g	30
108	UHU Cola Stick 8,2gr	30
109	MARCADOR Roller Uni-Ball Vermelho	12
110	ROLO Plotter (HP Z5400) Mate 180gr. (1,067x30mt)	20
111	ROLO Plotter (HP Z5400) Brilhante 200gr. (1,067x30mt)	20
112	MOLA Metal Papéis Nº 2 (25mm)	30
113	Post It Mini Notas Adesivas	14
114	FITA ADESIVA MAGIC INVISIVEL 19mm*33mt	7
115	ESFEROGRÁFICA LINE BALL 7 Azul	8
116	ESFEROGRÁFICA LINE BALL 7 Preta	20
117	Furador Secret 20F Fegol 918	8
118	MARCADOR Acetato F Preto	12
119	MARCADOR Acetato F Verde	8
120	SEPARADORES C/ 8 Posições	200
121	SEPARADORES C/ 12 Posições	130
122	SEPARADORES C/ 18 Posições	100
123	SEPARADORES C/ 24 Posições	50
124	CAIXA ETIQUETAS A4 C/16 Etiquetas	6
125	MICAS A4	2500
126	PASTAS LEITZ Branca	53
127	PASTAS LEITZ Preta	60
128	PASTA Tipo Envelope Vermelha	10
129	DOSSIER A4 L40 Preto Nuvem (lombada estreita)	200
130	DOSSIER A4 L80 Preto Nuvem (lombada larga)	100
131	PASTAS LEITZ Cinza	55
132	ETIQUETAS A4 C/40 Etiquetas (caixa)	6
133	TABULEIRO Secretária (Plástico)	6
134	FOLHA ETIQUETAS A4 C/16 Etiquetas	8
135	CAIXA ETIQUETAS A4 c/ 1 Etiqueta	6

136	CAIXA ETIQUETAS A4 c/ 68 Etiquetas	2
137	Etiquetas Genéricas Zebra 57mm x 32mm	10
138	Pack 3 Post-It Index - Notas Adesivas e Etiquetas - Dimensões 2,5X3,8 cm	24
139	INDEX ADERENTE FEGOL 12X42MM NEON REF.8126 (5X20F)	24
140	Cartolina Lusoplex 70X100 cm (05 mm) 400 G - cada embalagem 50 unid.	300